

## Índice

<b>CÓDIGO DE CONDUTA GRUPO FESTO .....</b>	<b>3</b>
<b>Prefácio do Conselho de Administração .....</b>	<b>3</b>
<b>1. Objetivo, âmbito de aplicação .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Responsável Principal pela Conformidade .....</b>	<b>4</b>
<b>3. Comportamento no ambiente empresarial.....</b>	<b>5</b>
3.1 Conformidade com as leis, regulamentos e regras internas .....	5
3.2 Concorrência leal.....	6
3.2.1 Acordos relacionados com a concorrência.....	6
3.2.2 Proibição de subornos e corrupção .....	7
3.2.3 Pagamentos.....	8
3.2.4 Incentivos comerciais .....	8
3.2.5 Oferta, concessão, aceitação ou solicitação de vantagens ..	9
3.2.5.1 Oferta e concessão de vantagens .....	10
3.2.5.2 Solicitação e aceitação de vantagens .....	11
3.2.5.3 Violações da lei e proibições .....	12
3.2.6 Donativos e patrocínios .....	13
3.3 Sustentabilidade e compatibilidade ambiental .....	13
3.4. Tolerância e igualdade de oportunidades .....	14
3.5 Relatórios e documentação .....	14
3.6 Seleção de parceiros comerciais.....	15

3.7	Confidencialidade das informações e proteção de dados.....	16
3.8	Regulamentos sobre o comércio externo, o controle de exportações e os direitos aduaneiros .....	17
3.9	Impostos .....	17
<b>4.</b>	<b>Comportamento para com os colegas .....</b>	<b>18</b>
4.1	Cultura de gestão .....	18
4.2	Condições de trabalho justas e seguras.....	19
4.3	Evitar conflitos de interesses .....	20
<b>5.</b>	<b>Aplicação do Código de Conduta.....</b>	<b>21</b>

## **CÓDIGO DE CONDUTA GRUPO FESTO**

### **Prefácio do Conselho de Administração**

Enquanto empresa familiar com atividades a nível internacional e muitos anos de tradição, o Grupo Festo tem bom nome aos olhos do público e entre os seus parceiros comerciais e trabalhadores. A nossa maior prioridade é manter esta reputação. Por esse motivo, atribuímos grande importância à integridade e exigimos um elevado nível de ações eticamente irrepreensíveis que estejam em conformidade com as leis e normas aplicáveis. Com este Código de Conduta, declaramos o nosso compromisso com estes ideais em nome do Grupo Festo e reconhecemos a nossa responsabilidade para com o nosso ambiente comercial e social e para com os nossos trabalhadores em todo o mundo.

As violações do Código de Conduta e incitamento a tais violações não serão toleradas e conduzirão a medidas disciplinares adequadas com recurso a todos os meios legais disponíveis. Além de quaisquer sanções legais, as violações do código podem ter consequências individuais para os membros do pessoal.

### **1. Objetivo, âmbito de aplicação**

O presente Código de Conduta é um documento de orientação vinculativo e obrigatório para todos os membros do Conselho de Administração, todos os gestores e todos os trabalhadores do Grupo Festo nas suas ações diárias em nome da empresa. É um conjunto de normas mínimas que, em complemento dos nossos valores, define os princípios comportamentais que consideramos adequados e obrigatórios para justificar o elevado nível do Grupo Festo no que diz respeito a ações eticamente irrepreensíveis que estejam em conformidade com as leis e normas aplicáveis e com os nossos próprios valores.

Este Código de Conduta aplica-se a todas as empresas do Grupo Festo mesmo que, em determinados países nos quais o Grupo Festo opera, práticas comportamentais ou empresariais que contrariem este

documento sejam exigidas, esperadas ou toleradas por entidades oficiais e pelo público em geral. Caso, num determinado país, vigorem princípios comportamentais ou regras mais estritas do que os definidos no presente Código de Conduta, aplicam-se as regras mais estritas.

Em complemento deste Código de Conduta, serão definidas regras de comportamento concretas relacionadas com temas específicos em orientações separadas que completam o presente documento. Nos casos em que orientações deste tipo já tenham sido emitidas, é possível visualizar e imprimir cópias da edição em vigor na página “Empresa, Governança Empresarial, Conformidade” da *WeNet* da Festo. A observância do presente Código de Conduta e das orientações complementares é obrigatória para os membros do Conselho de Administração da Festo, bem como para todos os gestores e trabalhadores da Festo. O Código de Conduta e as orientações complementares devem ser utilizados como base das relações entre as empresas individuais do Grupo Festo e o seu pessoal a fim de assegurar a manutenção do bom nome da Festo e da confiança de todos os envolvidos no Grupo Festo. Não são, neste âmbito, conferidos direitos de terceiros.

## **2. Responsável Principal pela Conformidade**

O Conselho de Administração do Grupo Festo, com a concordância do Conselho de Supervisão, nomeou um Responsável Principal pela Conformidade (RPC), que, do ponto de vista organizativo, reporta diretamente ao Presidente do Conselho de Administração mas tem também o direito de responder diretamente perante todo o Conselho de Administração ou o Conselho de Supervisão.

A missão do RPC é apoiar as empresas individuais do Grupo Festo no cumprimento dos requisitos do presente Código de Conduta no âmbito do processo de aplicação de um Sistema de Gestão da Conformidade (SGC), supervisionar a conformidade com o código apoiado por outras funções de governação (Gestão de Riscos, Auditoria Interna), ajudar a desenvolver orientações para o Código de Conduta no contexto do SGC e atualizá-las quando necessário e atuar como pessoa de contacto para todas as questões relacionadas com a aplicação do Código de Conduta.

A função de governação “Auditoria Interna” deve também assegurar a conformidade com o Código de Conduta e as orientações complementares durante o seu trabalho e comunicar ao RPC quaisquer violações que identifique.

O Comité de Conformidade complementar entretanto nomeado apoiará o RPC no cumprimento das suas funções e no seu trabalho geral no quadro das regras de procedimento do próprio Comité de Conformidade.

### **3. Comportamento no ambiente empresarial**

#### **3.1 Conformidade com as leis, regulamentos e regras internas**

Em todos os centros do Grupo Festo, devem ser cumpridas as leis locais aplicáveis e as normas mínimas do setor, a Convenção da Carta Internacional dos Direitos do Homem das Nações Unidas, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, a Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e todas as normas e regulamentos internos da Festo (a seguir designados “normas”).

Só se pode considerar que o Conselho de Administração, os gestores e os trabalhadores do Grupo Festo atuam no interesse da empresa se cumprirem estas normas, mesmo nos casos em que tal possa parecer estratégica e economicamente desfavorável ou inadequado do ponto de vista de uma pessoa ou da empresa e mesmo que recebam instruções em contrário de um membro de um órgão de direção da Festo.

Cada membro do pessoal é responsável na sua área de responsabilidade por assegurar que o seu comportamento esteja sempre em conformidade com estas normas. Tendo em conta a sua responsabilidade como exemplos de comportamento, esperamos que os nossos gestores não apenas comuniquem estas normas da forma pretendida, mas também as ponham em prática pessoalmente e exijam ao seu pessoal que faça o mesmo. Os nossos gestores são o primeiro ponto de contacto dos trabalhadores em todas as questões relacionadas com o presente Código de Conduta.

### **3.2 Concorrência leal**

O Grupo Festo está convicto da qualidade dos seus produtos, da sua força inovadora, da sua integridade e das competências dos seus trabalhadores. O Grupo Festo reconhece as regras de uma economia de mercado e da concorrência aberta e leal, tanto a nível nacional como internacional. Esperamos o mesmo dos nossos parceiros comerciais e dos nossos concorrentes. O Grupo Festo procura alcançar os seus objetivos empresariais sempre em conformidade com o princípio de desempenho máximo e renuncia explicitamente a todas as formas de cooperação comercial, pedidos ou outras vantagens que apenas possam ser obtidas violando as regras de concorrência aplicáveis.

#### **3.2.1 Acordos relacionados com a concorrência**

Em todas as suas atividades, o Grupo Festo tem o cuidado de assegurar o respeito dos princípios da legislação em matéria de concorrência, ou seja, abstendo-se de formalizar acordos de mercado, em particular acordos com correntes relativamente a preços, capacidade, não concorrência, boicote ou apoio ao boicote de fornecedores ou clientes, apresentação de ofertas falsas em concursos ou acordos de partilha de clientes, áreas ou programas de produção.

Este princípio aplica-se independentemente de esses acordos ou ações resultarem de disposições formais ou assentarem apenas em conversas informais (por exemplo, em reuniões de associações comerciais), “acordos de cavalheiros” informais ou “ações concertadas” destinadas a criar ou criando efetivamente qualquer uma das restrições de concorrência acima descritas.

Quaisquer acordos planeados com possíveis concorrentes devem ser enviados previamente ao departamento jurídico da Festo para serem examinados e eventualmente aprovados. Nenhum acordo pode ser concretizado sem a aprovação do departamento jurídico da Festo.

### **3.2.2 Proibição de subornos e corrupção**

O Grupo Festo não tolera qualquer forma de corrupção e rejeita firmemente qualquer tipo de suborno. O Conselho de Administração, os gestores e os trabalhadores do Grupo Festo estão proibidos de oferecer, prometer ou conceder benefícios a parceiros comerciais, ao pessoal ou a representantes de parceiros comerciais, titulares de cargos públicos, políticos ou familiares ou sócios de qualquer um destes grupos em troca de tratamento preferencial na contratação de bens ou serviços, existindo ou não o direito, em casos isolados, a um determinado serviço/ação. Neste contexto, o Grupo Festo está vinculado à edição de 1998 das diretrizes da Câmara de Comércio Internacional (CCI) para o combate à corrupção nas trocas comerciais e aos requisitos da FCPA (Lei de Práticas de Corrupção no Estrangeiro) dos EUA e à Lei relativa ao Suborno, de 2010, do Reino Unido.

### **3.2.3 Pagamentos**

Os pagamentos acordados pela Festo por entregas e serviços recebidos devem ser efetuados apenas diretamente ao parceiro contratual (na ausência de acordos de transferência legalmente válidos ou de reembolsos obrigatórios) e sempre no país da sede do parceiro contratual. Os pagamentos em numerário são proibidos, à exceção de pagamentos até 100 euros pelos quais seja emitido um recibo devidamente assinado.

Além disso, o RPC deve ser informado sem demora e, sempre que possível, previamente, de todos os pagamentos e/ou acordos de pagamento que se desviem deste princípio.

### **3.2.4 Incentivos comerciais**

As comissões por bom desempenho, bônus, incluindo os relacionados com acordos de agrupamento de compras, descontos e produtos disponibilizados gratuitamente são incentivos comerciais habituais. Estes ou outros incentivos semelhantes podem ser concedidos ou aceites apenas mediante a observância das normas aplicáveis e a conformidade com as mesmas. A concessão ou aceitação deste tipo de incentivos comerciais tem de ser ética, jurídica e socialmente adequadas em cada caso e ser documentadas por escrito. Se assim não for, os incentivos devem ser rejeitados e/ou imediatamente devolvidos.

A remuneração, particularmente sob a forma de comissões, paga a terceiros, em especial vendedores, corretores, consultores ou outros intermediários, tem de ser proporcional ao serviço prestado e ser integralmente documentada por escrito, em particular no que respeita ao objeto da atividade remunerada e à data de liquidação.



Estes pagamentos devem ter uma dimensão que não crie um precedente, nem leve a crer que se criou um precedente, para contornar as regras existentes em matéria de concessão de vantagens proibidas.

Qualquer acordo escrito com representantes, corretores, consultores e outros intermediários, incluindo todas as eventuais alterações posteriores de tal acordo, tem de incluir o compromisso das partes no acordo de que são sempre cumpridos os princípios em vigor e de que não existirá qualquer tipo de suborno.

### **3.2.5 Oferta, concessão, aceitação ou solicitação de vantagens**

São proibidos todos os acordos ou acordos complementares relacionados direta ou indiretamente com a concessão de vantagens – sejam de que tipo forem – a pessoas ou organizações no âmbito da facilitação, atribuição, aprovação, entrega, processamento ou pagamento de encomendas (por exemplo, comissões ilegais). Este princípio aplica-se em particular a acordos com parceiros comerciais e os seus trabalhadores ou titulares de cargos públicos.

Os pagamentos apenas podem ser efetuados ou iniciados pelo pessoal quando os bens ou serviços contratualmente acordados forem, respetivamente, entregues ou prestados. Todos estes pagamentos têm de ser adequados e registados em conformidade com os princípios de contabilidade correta. Nenhum pagamento pode ser acordado caso existam fundamentos para presumir que o mesmo se destina, na totalidade ou em parte, a pagar subornos.

Todos os trabalhadores estão proibidos de oferecer, efetuar, solicitar ou aceitar presentes e outros donativos diretos ou indiretos relacionados com atividades comerciais. Este princípio não se aplica ao alojamento ocasional em estabelecimentos públicos nem a presentes que não tenham valor monetário significativo e estejam em consonância com o nível habitual de cordialidade comercial.

A oferta e a aceitação de alojamento e presentes deste tipo estão sempre, contudo, sujeitas à obrigatoriedade de não existir violação de disposições legais e de se poder excluir desde o início a possibilidade de influência em decisões comerciais.

### **3.2.5.1 Oferta e concessão de vantagens**

Nos termos do presente Código de Conduta, os presentes, o alojamento em estabelecimentos públicos e vantagens semelhantes são proibidos se for provável que, devido ao seu valor ou por outros motivos, sujeitem quem os recebe a uma obrigação que possa pôr em causa a sua independência comercial ou profissional.

A oferta de presentes em numerário é proibida em todos os casos. Os convites para eventos ou outras situações sociais têm de estar em conformidade com as práticas comerciais habituais e adequadas em termos de natureza e âmbito ou ter uma finalidade comercial clara.

Os montantes gastos em alojamento em estabelecimentos públicos têm de ser adequados à natureza e ao âmbito do alojamento em questão.

Tanto a corrupção ativa como a corrupção passiva de titulares de cargos públicos constituem infrações penais em todo o mundo. A Festo rejeita todos os atos de suborno.

Quaisquer convites dirigidos a titulares de cargos públicos (entendendo-se como tal, apenas a título de exemplo, funcionários públicos e políticos, bem como agentes de instituições públicas ativas no domínio público) para eventos ou situações sociais do tipo descrito acima e em linha com o presente Código de Conduta são, de igual modo, permitidos apenas se, e na medida em que, os regulamentos internacionais ou nacionais não o proibam e, se tais convites forem admissíveis, os requisitos legais pertinentes sejam cumpridos.

Os convites ou presentes deste tipo não devem poder ser interpretados como atos de suborno ou ser feitos ou entregues de uma forma que o sugira, ou seja, em nenhuma circunstância podem tais convites ou presentes ser associados a pedidos ou concessões de um serviço ou ação oficial ou, de alguma outra forma, parecerem ser tentativas de influenciar uma ação administrativa iminente. Importa ter em atenção os requisitos do nosso documento de orientação sobre integridade e combate ao suborno e quaisquer orientações nacionais que o complementem.

Os convites relativos a eventos com parceiros comerciais que impliquem viagens em aeronaves pertencentes à Festo (aeróstato de ar quente, balão de ar quente) são permitidas; contudo, a natureza e o âmbito de tais eventos devem ser adequados.

Em todos os casos, o Grupo Festo atribui grande importância à observância, pelos destinatários dos convites e presentes admissíveis nos termos do presente Código de Conduta, dos códigos de conduta das respetivas empresas ou organizações.

Deve chamar-se a atenção dos destinatários para este aspeto. Em casos que suscitem dúvidas, será necessária uma declaração de aprovação emitida pelo gestor de departamento ou superior direto do destinatário em questão.

### **3.2.5.2 Solicitação e aceitação de vantagens**

Os princípios acima referidos aplicam-se igualmente à aceitação de vantagens: nenhum membro do Conselho de Administração, equipas de gestão ou pessoal do Grupo Festo pode usar o seu cargo ou função da empresa para solicitar, aceitar ou procurar obter benefícios pessoais (incluindo benefícios intangíveis) para si ou para outras pessoas próximas.

São permitidos convites ocasionais para eventos ou refeições com clientes, em particular durante ou após reuniões oficiais (desde que sejam cumpridos os critérios da secção 3.2.5.1) ou a aceitação de presentes de caráter simbólico ou baixo valor.

Quando se aceitam convites, nomeadamente no contexto de eventos, deve igualmente assegurar-se que os mesmos são predominantemente e claramente de caráter comercial e que os montantes gastos em alojamento no âmbito comercial são adequados à natureza e ao âmbito do alojamento em questão. É permitido a um membro do pessoal da Festo aceitar um convite de um parceiro comercial para participar num evento de solidariedade ou fazer um donativo para fins de caridade apenas se for garantido que estes atos estão em conformidade com os princípios definidos no presente Código de Conduta, em particular os do primeiro parágrafo da secção 3.2.5.1.

Solicitar e aceitar presentes em numerário é proibido em todos os casos. Se forem oferecidos a um membro do Conselho de Administração, de uma equipa de gestão ou do pessoal do Grupo Festo presentes e/ou outras vantagens para além dos limites descritos no presente documento, incluindo a oportunidade de beneficiar de condições preferenciais para o próprio ou para pessoas próximas, eles devem ser recusados em todas as situações. O RPC deve ser informado sem demora caso existam ofertas deste tipo.

### **3.2.5.3 Violações da lei e proibições**

As violações das regras e proibições descritas nas secções 3.2.5, 3.2.5.1 e 3.2.5.2 não são justificáveis em nenhum local do mundo pelo argumento de que determinadas ações são simplesmente costumes locais e praticadas por todos os envolvidos.

### **3.2.6 Donativos e patrocínios**

Os pagamentos que não implicam vantagens (donativos para fins de caridade) têm de ser sempre realizados de uma forma transparente, ou seja, o destinatário, bem como a utilização concreta que será feita do donativo pelo destinatário, têm de ser conhecidos e rastreáveis. No caso dos patrocínios, deve assegurar-se que o donativo financeiro seja proporcional ao retorno acordado.

O Grupo Festo emitiu, neste sentido, um documento de orientações sobre donativos e patrocínios. Importa conhecer a edição atual deste documento de orientações do Grupo Festo. É possível consultá-lo na página “Empresa, Políticas, Donativos e Patrocínios” da *WeNet* da Festo e imprimi-lo sempre que se justifique.

### **3.3 Sustentabilidade e compatibilidade ambiental**

A Festo segue os princípios da sustentabilidade e da compatibilidade ambiental. O Grupo Festo está ciente da escassez de recursos e da sua responsabilidade para com as gerações futuras. O cumprimento de todas as leis relativas à proteção ambiental, incluindo as disposições locais dos países onde a Festo opera, é evidentemente uma obrigação dos administradores, dos gestores e de cada membro do pessoal do Grupo Festo. Neste contexto, o Gestor Ambiental nomeado pelo Grupo Festo controla e supervisiona o sistema de gestão ambiental instalado pelo Grupo Festo, que se baseia, entre outras, nas normas internacionais ISO 14001:2004.

Também garantimos que os regulamentos ambientais são cumpridos durante o processo de fabrico e ao longo do ciclo de vida dos nossos produtos. Durante o desenvolvimento de produtos, a seleção de materiais e fornecedores e os processos de produção, aplicamos normas estritas no que respeita aos fatores ecológicos e à compatibilidade ambiental.

### **3.4. Tolerância e igualdade de oportunidades**

Enquanto empresa com atividades a nível mundial, o Grupo Festo trabalha com pessoal e parceiros comerciais de várias nacionalidades, culturas e filosofias de vida. O nosso trabalho em conjunto caracteriza-se pelo respeito, tolerância, apreço, lealdade e abertura.

O Grupo Festo rejeita sem exceções a discriminação, o assédio, o desfavorecimento, a humilhação e outras formas de tratamento desrespeitoso, bem como a discriminação que favorece pessoal ou parceiros comerciais em razão da origem étnica, sexo, religião, filosofia de vida, opiniões políticas, deficiência física, idade, orientação sexual e outras características éticas, sociais e legalmente protegidas. Todas as formas de assédio no local de trabalho, particularmente de natureza sexual, são terminantemente proibidas.

É irrelevante, neste sentido, se a pessoa afetada pode evitar o comportamento em questão ou se a pessoa que viola este princípio considera o seu próprio comportamento aceitável.

Os gestores devem, neste contexto, estar cientes de que são exemplos e tomar medidas para assegurar um ambiente de trabalho sem discriminação e assédio.

### **3.5 Relatórios e documentação**

Todas as atas e relatórios, em especial os que se destinam à informação de terceiros, devem ser tecnicamente corretos e verdadeiros. A recolha de dados e outros registos deve ser sempre completa, correta, atempada e compatível com o sistema, permitindo a identificação do iniciador ou autor e a data de criação.

Todas as transações comerciais, particularmente os acordos verbais e escritos alcançados, devem ser documentados e arquivados em conformidade com os requisitos legais e internos.

### **3.6 Seleção de parceiros comerciais**

O Grupo Festo seleciona os seus parceiros comerciais unicamente com base em critérios objetivos e económicos e analisa todas as ofertas dos seus fornecedores de modo justo e imparcial. Privilegiar ou desfavorecer fornecedores de forma pouco profissional, em especial por motivos particulares, é proibido por princípio.

No caso dos convites à apresentação de propostas, os contratos serão adjudicados ao proponente com a melhor relação custo-eficácia a menos que outros motivos (qualidade, serviço, relação comercial prolongada, solidez financeira, etc.) justifiquem uma decisão diferente. Nestes casos, as considerações da decisão devem ser documentadas, sem que terceiros possam formular reclamações relacionadas com a decisão.

A Festo espera que, por sua vez, os seus fornecedores, clientes e outros parceiros comerciais respeitem os valores expressos no presente Código de Conduta, os tenham presentes nos seus contactos com a Festo e velem pelo seu cumprimento.

O Grupo Festo considera importante que, sempre que possível, os requisitos deste Código de Conduta sejam incorporados em acordos contratuais, particularmente com os seus fornecedores, mas também com clientes e/ou outros parceiros comerciais, caso não possuam um código de conduta próprio aprovado.

No que se refere às relações com os fornecedores, elas só serão possíveis se os fornecedores tiverem aceitado o nosso Código de Conduta de fornecedores ou puderem demonstrar que têm um código de conduta próprio baseado nos mesmos princípios.

Contudo, sem prejuízo destas disposições, o Grupo Festo reserva-se o direito, no caso das relações com fornecedores a longo prazo, cessar antecipadamente os negócios ou as relações com o fornecedor se, apesar de ter sido alertado para o facto, cometer violações graves dos princípios descritos no presente Código de Conduta, em particular no que respeita a suborno, concessão inadequada de vantagens ou trabalho forçado ou trabalho infantil.

### **3.7 Confidencialidade das informações e proteção de dados**

Todas as informações relativas às empresas do Grupo Festo e aos seus parceiros comerciais devem ser tratadas de forma confidencial, não podendo ser divulgadas a terceiros a menos que as informações já sejam do conhecimento público ou já tenha sido publicadas por outros meios. Este princípio não se aplica ao encaminhamento de informações no contexto de solicitações oficiais ou no quadro da defesa dos interesses comerciais do Grupo Festo. Esta obrigação continua a produzir efeitos após a cessação das relações de trabalho.

É proibida a utilização direta ou indireta de informações confidenciais para fins pessoais. Todos os membros do Conselho de Administração, gestores e trabalhadores são obrigados a proteger ativamente informações confidenciais contra qualquer acesso não autorizado em conformidade com as orientações internas da empresa.

O Grupo Festo tem de cumprir sempre os regulamentos aplicáveis em matéria de proteção de dados. Os dados pessoais relacionados com clientes, trabalhadores ou outros parceiros comerciais que se insiram no âmbito de aplicação da legislação relativa à proteção de dados devem ser recolhidos, tratados ou utilizados pelo Grupo Festo apenas se tal for legalmente permitido ou a pessoa em causa o autorizar.



A proteção da privacidade na utilização de dados pessoais e a segurança de todos os dados de natureza comercial devem ser protegidos em todas as transações comerciais tendo em consideração os requisitos legais aplicáveis.

As informações confidenciais, documentos oficiais e suportes de armazenamento de dados devem, por princípio, ser protegidas contra o acesso de terceiros. O gestor responsável pela proteção de dados deve prestar apoio nestas questões nas áreas/departamentos/empresas em questão.

### **3.8 Regulamentos sobre o comércio externo, o controle de exportações e os direitos aduaneiros**

O Grupo Festo deve cumprir todos os regulamentos relativos ao comércio externo, embargos, direitos aduaneiros e controle do terrorismo, bem como as normas instituídas neste contexto a respeito de processos de pagamento, que sejam aplicáveis nos vários países onde exerce as suas atividades. Todos os trabalhadores da Festo envolvidos na importação e exportação de produtos, serviços ou tecnologias (incluindo dados técnicos) e no processamento de pagamentos são obrigados a cumprir as leis e regulamentos pertinentes em termos de sanções económicas e controle de importações e exportações e todas as orientações e processos associados às suas atividades comerciais.

### **3.9 Impostos**

O Grupo Festo também está ciente da sua responsabilidade social em relação ao cumprimento das suas obrigações fiscais e tributárias.

O nosso princípio é cumprir rigorosamente as leis em todas as atividades de negócios, medidas, acordos e todas as outras transações; estamos especificamente empenhados em garantir o cumprimento de todos os regulamentos fiscais e pagamento de todos os impostos devidos na data de vencimento.

Este princípio não se baseia apenas na consideração de que as violações podem levar a desvantagens comerciais significativas causadas por processos criminais, multas ou pedidos de indemnização, mas ao orientar nossas atividades comerciais totais para as leis fiscais aplicáveis, independentemente de resultar em qualquer benefício para nós ou não.

Com base em uma troca ativa e regular de informações, os representantes legais das empresas individuais do Grupo Festo, juntamente com as autoridades responsáveis na sede, garantem que não haja redução indevida de impostos e taxas, nacionais ou internacionais, e uma violação das suas obrigações de cooperação.

Esses princípios também se aplicam aos relacionamentos com nossos parceiros de negócios (por exemplo, fornecedores e clientes). Em concreto, o Grupo Festo não se compromete ou promove qualquer ação ou medida que possa até mesmo dar a impressão de ajudar ou instigar a fraude fiscal ou evasão fiscal, injustificada e comercialmente inadequada por parte dos nossos parceiros comerciais.

## **4. Comportamento para com os colegas**

### **4.1 Cultura de gestão**

O Grupo Festo considera que os seus trabalhadores são o seu ativo mais importante. Como tal, investe nas suas qualificações e na sua especialização; a dedicação e o desempenho são especificamente promovidas e recompensadas.

O Grupo Festo desenvolveu e comunicou uma cultura de liderança baseada nos valores da Festo (é possível consultar mais pormenores na página “Empresa, Cultura Empresarial, Valores – Os Nossos Valores” da *WeNet* da Festo).

Em linha com estes princípios, todos os gestores devem atuar como exemplos e adotar um comportamento condizente com o presente Código de Conduta, particularmente quando trabalham com o pessoal sob sua responsabilidade, e demonstrar consideração, coerência e consciência da responsabilidade.

Os gestores têm de alcançar e manter a aceitação do pessoal a seu cargo através de um comportamento pessoal exemplar e do seu desempenho, abertura e competências sociais.

#### **4.2 Condições de trabalho justas e seguras**

A consideração que o Grupo Festo tem pelo seu pessoal e o sentido de responsabilidade da empresa para com o mesmo também se refletem na vontade do Grupo Festo de proporcionar aos seus trabalhadores em todos os países condições de trabalho justas e seguras que cumpram todos os requisitos legais, incluindo os aplicáveis a nível local.

A saúde e segurança de todo o seu pessoal é também uma prioridade essencial para a Festo. A empresa desenvolve, pois, todos os esforços para assegurar um nível de qualidade sempre elevado em todas as divisões da empresa, particularmente na conceção de produtos e na manutenção de locais de trabalho seguros.

Os processos, sistemas e recursos operacionais têm de cumprir os regulamentos de saúde e segurança legais e internos aplicáveis, bem como as normas de proteção contra incêndios e de proteção ambiental. Tendo em conta a sua presença internacional, o Grupo Festo também cumpre a convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que rege os princípios e direitos básicos no trabalho e, entre outros aspetos, rejeita todas as formas de trabalho forçado ou trabalho infantil.

O Grupo Festo tolera e respeita a liberdade de associação e o direito dos seus trabalhadores a serem membros ou pertencerem de alguma outra forma a associações constitucionalmente reconhecidas, tais como sindicatos legitimamente criados ou outras associações que salvaguardem e protejam os interesses dos trabalhadores. O Grupo Festo não irá prejudicar membros do pessoal devido a atividades desta natureza.

### **4.3 Evitar conflitos de interesses**

O Grupo Festo considera importante assegurar que os membros do seu Conselho de Administração, gestores e trabalhadores não se envolvam em conflitos de interesses ou de lealdade no desempenho das suas atividades profissionais.

Podem ocorrer conflitos deste tipo, por exemplo a) no caso de transações entre empresas do Grupo Festo, por um lado, e membros do Conselho de Administração ou pessoas próximas, por outro; b) se um membro do Conselho de Administração ou do pessoal da Festo trabalhar para outra empresa ou tiver nesta um interesse direto ou indireto; ou c) nos casos em que podem retirar-se vantagens pessoais de relações comerciais com concorrentes ou parceiros comerciais do Grupo Festo.

Por conseguinte, nenhum membro do Conselho de Administração ou do pessoal da Festo pode manter este tipo de relação comercial se for possível presumir, de forma razoável, que a relação pode influenciar decisões ou transações comerciais. Esta regra aplica-se particularmente a casos em que a pessoa em causa poderia beneficiar de uma vantagem significativa para além do que seria socialmente adequado.

De um modo geral, qualquer transação comercial deste tipo deve ser comunicada antes de ser concluída e será admissível apenas mediante a aprovação prévia, por escrito, do RPC.

## **5. Aplicação do Código de Conduta**

O Grupo Festo não aceita violações do presente Código de Conduta.

Consequentemente, todos os gestores do Grupo Festo são obrigados a informar o pessoal a seu cargo sobre o conteúdo e a importância do Código de Conduta. Os gestores têm de assegurar que o pessoal sob sua responsabilidade não apenas sabe da existência do presente Código de Conduta, mas também, e em particular, que o entendeu e tem consciência da sua importância. Os gestores estão igualmente obrigados a garantir que o pessoal a seu cargo cumpra este Código de Conduta e o ajude a fazê-lo.

Os gestores devem verificar periodicamente o cumprimento das normas pertinentes (ver secção 3.1) e clarificá-las sempre que necessário em diálogos com o pessoal. Caso existam indicações de violações das leis aplicáveis, os gestores devem analisá-las com determinação e informar o RPC sempre que se justifique.

O Grupo Festo deve disponibilizar aos seus trabalhadores informações adequadas (por exemplo, sob a forma de orientações complementares ao presente Código de Conduta) que lhes permitam reconhecer possíveis violações das leis e deste Código de Conduta de forma atempada e, dessa forma, evitá-las. Pode, em particular, promover cursos de formação sobre determinados temas e em áreas com perigos específicos. Por sua vez, o Conselho de Administração, os gestores e o pessoal são obrigados, em caso de dúvida, a procurar por sua iniciativa obter informações sobre como atuar de uma forma jurídica e eticamente irrepreensível. O RPC está disponível para responder a quaisquer perguntas.

Todos os trabalhadores do Grupo Festo podem contactar o seu superior ou dirigir-se diretamente ao RPC para colocar dúvidas sobre o conteúdo ou a interpretação do Código de Conduta. Esta disponibilidade aplica-se em particular à notificação de qualquer violação ou suspeita de violação. As questões relativas ao presente Código de Conduta e a notificação de violações ou suspeitas de violações podem ser enviadas através da página “Empresa, Governação Empresarial, Conformidade” da *WeNet* ou diretamente para este endereço de *e-mail*: [compliance@festo.com](mailto:compliance@festo.com).

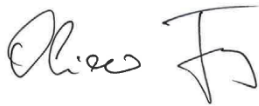
Além da obrigação estipulada em várias secções do presente Código de Conduta de notificar todas as ações relacionadas com a conformidade, qualquer membro do pessoal que, com base em provas concretas, acredite de boa-fé que ocorreu ou poderá ocorrer uma violação do Código de Conduta tem o direito de notificar tal violação ou possibilidade de violação.

Os membros do pessoal que notifiquem o seu superior ou o RPC através do endereço direto [compliance@festo.com](mailto:compliance@festo.com) ou da Linha de Denúncias a respeito de violações ou possíveis violações não devem temer ser prejudicados de nenhuma forma. As notificações serão tratadas como estritamente confidenciais.


O Grupo Festo tomará as medidas necessárias para proteger os membros do pessoal (ou informadores) de quaisquer desfavorecimentos. Tanto quanto seja possível e legalmente permitido, o Grupo Festo tratará como estritamente confidencial a identidade dos membros do pessoal que notificam violações ou suspeitas de violações e dos membros do pessoal que participam ativamente na verificação das violações.

O endereço direto [compliance@festo.com](mailto:compliance@festo.com) e/ou o Sistema de Denúncias implementado também estarão disponíveis a pessoas externas para a notificação de ações ilegais do Grupo Festo. As pessoas externas podem obter informações sobre conformidade no seio do Grupo Festo através do endereço [www.festo.com](http://www.festo.com) (Informações Empresariais – Gestão Empresarial e Valores) e, em particular, consultar este Código de Conduta e imprimir uma cópia do mesmo.

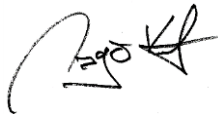
Esslingen, 10. April 2019



Dipl.-Ing. Dr. h. C. Oliver Jung  
Chairman of the Management Board



Dipl.-Ing. Gerhard Borho  
Member of the Management Board Finance



Dr. Angar Kriwet  
Member of the Management Board Sales



Dr. Dirk Erik Loebermann  
Member of the Management Board Operations



Dr. Frank Melzer  
Member of the Management Board  
Product and Technology Management



Dipl.-Ing. (FH) Frank Notz  
Member of the Management Board  
Human Resources